



REQUERIMENTO

Nº: 072/2025

Envira-AM 02 de outubro de 2025

Autores: Sebastião Ivan Pereira de Souza, Francisco Lindomar Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Lopes da Silva, José Jorge Sampaio e Francisco Alves da Costa.

Requerido: Executivo Municipal de Envira

Senhores Vereadores,

Os Vereadores **Francisco Alves da Costa, Francisco Lindomar Ferreira da Silva, José Jorge Sampaio, Raimundo Nonato Lopes da Silva e Sebastião Ivan Pereira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que o presente requerimento seja recebido e, posteriormente, colocado para deliberação e votação pelo soberano Plenário, solicitando ao Poder Executivo Municipal que:

Encaminhe Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 429, de 15 de maio de 2023, **com o objetivo de estabelecer expressamente que o Adicional de Escolaridade seja devido desde o ingresso no serviço público, inclusive durante o estágio probatório, assegurando retroatividade ao início do exercício do servidor, bem como para adequar os artigos 68, 72 e 73 da referida legislação.**

Nesse sentido, propõe-se que o art. 68 passe a dispor que **“Em razão da profissionalização além da exigência mínima de escolaridade, será devido ao servidor o Adicional de Escolaridade, desde o ingresso no serviço público, inclusive durante o estágio probatório.”**

Por outro lado, requeremos que o parágrafo único do art. 72 seja ajustado para afirmar que **“O servidor que ingressou mediante aprovação em concurso público com escolaridade superior à mínima exigida fará jus ao Adicional de Escolaridade correspondente à sua formação pessoal e à percepção do valor correspondente ao cargo para o qual foi nomeado, de forma retroativa ao ingresso no serviço público, desde que haja relação com suas atribuições.”**



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder Legislativo



Por fim, solicitamos que o art. 73 seja alterado para prever que: **“O reconhecimento do Adicional de Escolaridade vigorará desde o ingresso no serviço público, podendo o servidor formalizar o requerimento ao Setor de Gestão de Pessoas do Município, anexando cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, para fins de pagamento.”**

Cumpre destacar que a presente proposição se justifica pelo fato de que a redação atual da Lei Complementar nº 429/2023 não garante de forma inequívoca o direito ao Adicional de Escolaridade durante o estágio probatório, condicionando o início do pagamento ao requerimento do servidor, o que pode gerar atrasos e insegurança jurídica.

Nesse talante, ao estabelecer o pagamento desde o ingresso no serviço público, assegura-se a valorização dos profissionais de saúde, a isonomia entre servidores e o estímulo à qualificação profissional, em consonância com os princípios da eficiência e da valorização do servidor público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Envira, 02 de outubro de 2025.

Ver. SEBASTIÃO IVAN P. DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira– União.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR F. DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Envira – PP

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Envira – PSDB

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO

Vereador da Câmara Municipal de Envira – Republicanos

Ver. FRANCISCO ALVES DA COSTA

Vereador da Câmara Municipal de Envira– PSD.